Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1785	02/06/2025	

DESPACHO
ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO

CLAYTON DIVINO BICH
Presidente

EMENTA
Indica ao Poder Executivo projeto de lei que dispõe sobre a criação do programa "Farmácia Solidária" para doação de medicamentos no município de Mococa. (Minuta anexa)

INDICAÇÃO Nº 159 /2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria competente, encaminhe a esta Câmara de Vereadores projeto de lei que dispõe sobre a criação do programa "Farmácia Solidária" para doação de medicamentos no município de Mococa.

Tal iniciativa visa à criação de um mecanismo oficial de recebimento e redistribuição gratuita de medicamentos oriundos de doações realizadas por pessoas físicas, profissionais da saúde, clínicas e empresas do setor farmacêutico, com o devido controle técnico e sanitário. A proposta surge como resposta à crescente demanda por medicamentos fora da grade convencional da rede pública, aliando solidariedade, sustentabilidade e responsabilidade social.

O programa pretende ser vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e sua operacionalização deverá ocorrer exclusivamente em farmácias legalmente habilitadas, sob responsabilidade de farmacêuticos, assegurando o cumprimento das exigências técnicas da legislação sanitária vigente. A triagem rigorosa dos medicamentos recebidos, a obrigatoriedade da apresentação de receita médica e a vedação à doação de medicamentos vencidos, manipulados ou em condições inadequadas demonstram o compromisso com a segurança do paciente e com o uso racional de medicamentos.

Ademais, o programa contribuirá para a redução do desperdício e dos impactos ambientais causados pelo descarte incorreto de medicamentos, além de promover ações de conscientização junto à população quanto à importância da doação responsável.

Por tais fundamentos, o vereador considera oportuno e necessário que o Poder Executivo acolha a presente sugestão, elabore o respectivo projeto de lei e o encaminhe a esta Casa Legislativa, a fim de que os nobres pares possam deliberar sobre a matéria, em benefício da coletividade mocoquense.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 2 de junho de 2025.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob – Vereador / PSD

MINUTA DE PROJETO DE LEI N º _____/ 2025.

"Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária para doação de medicamentos no município de Mococa, e dá outras providências."

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº____/2025 de indicação do vereador José Roberto Pereira - Bob, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Programa Farmácia Solidária" para doação de medicamentos no municíoio de Mococa.

§1º - O programa de que trata esta Lei deverá ser vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de suprir as carências de medicamentos fora da grade convencional, buscando economia e evitando perdas.

§2º A dispensação dos medicamentos deverá ser realizada somente em farmácias legalmente habilitadas e na forma da presente Lei.

§3º Para o funcionamento das farmácias vinculadas ao programa, exigem-se:

I - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa, quando aplicável;

II - Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;

III - Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição;

IV - Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento; e

V - Assistência Farmacêutica durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 2º - Este Programa consiste no recebimento de doação de medicamentos pelas

farmácias, incluindo amostras grátis, oriundos da população, de clínicas e profissionais da saúde, bem como de empresas do segmento farmacêutico, e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade de farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade dos produtos.

§1° - Não podem ser dispensados, sob nenhuma hipótese, medicamentos:

I - Fora do prazo de validade;

II - Manipulados;

III - Suspeitos de terem sido fraudados ou com a embalagem primária violada;

IV - Mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V - Com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente ou outros danos;

VI - Sensíveis a mudanças de temperatura;

VII - Medicamentos fracionados em desacordo com a legislação vigente;

VIII - que não possuam registro válido na Anvisa;

IX - Medicamentos de uso exclusivo hospitalar.

§ 2° - A classificação, contagem de conteúdos, verificação de prazos de validade e demais condições de uso deverão ser desempenhados sob responsabilidade de farmacêuticos vinculados às farmácias participantes do programa.

§ 3° - Os medicamentos a que faz referência o §1° deste artigo deverão ser coletados e separados e receberão a destinação adequada, conforme prevê a legislação vigente que trata sobre resíduos de serviços de saúde.

Artigo 3° - O programa terá por objetivo a formação de estoques, a partir de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente classificadas;

Artigo 4° - Para que ocorra a dispensação dos medicamentos nas farmácias vinculadas ao programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - O paciente deverá apresentar receituário de profissional legalmente habilitado para prescrever, válido, conforme as legislações vigentes;

II - Normativas específicas, no caso de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle e antimicrobianos;

III - O paciente deverá apresentar documento de identificação com foto e o Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, devidamente atualizado.

§ 1º - O fornecimento dos medicamentos está condicionado à sua existência em estoque.

§ 2º - Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade que estiver desacompanhado de responsável.

§ 3º - Os pacientes deverão ser informados e assinar termo de conhecimento de que os medicamentos foram dispensados na forma do programa estabelecido pela presente lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do paciente.

Artigo 5º - O Poder Executivo realizará campanhas de esclarecimento e estímulo à doação de medicamentos, divulgando os locais de coleta.

Artigo 6º - Fica a administração pública estadual e municipal isenta de qualquer obrigatoriedade sobre a aquisição de quantitativos dos medicamentos desse Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mococa, 2 de junho de 2025.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD
Autor da minuta do Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O presente projeto pretende criar um sistema que permita receber doação de medicamentos e a subsequente doação para a população. Desta forma, o poder público formalizará parcerias com farmácias para recebimento de medicamentos, incluindo amostras grátis, oriundos da população, de clínicas e profissionais de saúde, de empresas do segmento farmacêutico e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e data de validade.

Pelo projeto, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham medicamentos sem destinação podem doá-los, beneficiando pessoas que de fato necessitam. Assim, o "Programa Farmácia Solidária" busca promover o uso racional de medicamento e melhorar a qualidade de vida dos usuários, através de ações que aumente o acesso da população aos medicamentos, auxiliar na adesão ao tratamento medicamentoso, reduzir a automedicação, evitar desperdícios, realizar o descarte seguro de medicamento e auxiliar na preservação do meio ambiente.

Por último, a proposta pode proporcionar alguma economia aos cofres públicos, na medida em que proporciona o aporte de remédios distribuídos pela Secretária de Saúde. Diante de tudo quanto foi exposto, apresentamos o presente projeto e solicitamos apoio para sua aprovação.

Mococa, 2 de junho de 2025.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD
Autor da minuta do Projeto de Lei